



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 666/2012, 05 DE JULHO DE 2012.

"Cria o Fundo Especial Municipal para a unidade do Corpo de Bombeiros e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Especial Municipal destinado à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado em São Miguel do Araguaia-GO, com a finalidade de prover recursos técnicos para o desenvolvimento de atividades e projetos na área de proteção contra incêndios, explosões, pânico e desastres, aquisição de material de consumo e permanente, reequipamento, construção e ampliação de instalações, gastos com a administração, contratação de serviço de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de captação de pessoal, com custeios de diárias, transporte e hospedagem; estágios, seminários, simpósios, cursos para aperfeiçoamento profissional, e demais despesas com a sua manutenção.

Parágrafo único- O Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar será identificado pela sigla FEMBOM/Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, mediante convênio a ser firmado entre Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia.

Art.2º- O FEMBOM/Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia será constituído, além dos recursos oriundos das arrecadações em razão do poder de polícia, dos seguintes recursos:

I - Receitas integralmente arrecadadas, previstas nos itens A.5 e A.6 do anexo III da taxa de serviços estaduais do Código Tributário Estadual, proveniente de análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e em áreas de risco e das multas, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

II - Auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em São Miguel do Araguaia;



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

III- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV- Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive autorização legislativa;

V- Recursos financeiros provenientes de convênios;

VI- Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da unidade do Corpo de Bombeiros sediada em São Miguel do Araguaia;

VII- Juros bancários e rendimentos provenientes de seus depósitos e da imobilização ou ampliação do FEMBOM;

VIII- Dotação orçamentária correspondente a 2% (dois por cento) do ITU/ IPTU;

IX- Recursos advindos da Co-participação dos municípios limítrofes ou não de São Miguel do Araguaia, ajustados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços por parte da unidade do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no município de São Miguel do Araguaia.

Art. 3º- Os recursos constituintes do Fundo serão integralmente depositados pelos contribuintes em Instituição bancária oficial, agência de São Miguel do Araguaia, em conta especial denominada Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia), a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Único – Em caso de recolhimento das receitas previstas na presente Lei ao tesouro municipal, competirá à Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, repassar a importância arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no art. 2º desta Lei à conta do FEMBOM.

Art. 4º- O FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros sediada no Município, como vice- presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Um representante da ACIASMA (Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

Adm. 2009/2012

Art. 5º- O FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do Oficial Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município;
- b) de um tesoureiro;
- c) de um secretário;
- d) de um contador.

§ 1º- O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais e da unidade do Corpo de Bombeiros do Município que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio, cumulativamente com as funções que exercem em suas respectivas instituições.

§ 2º- O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º- O conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais, nos moldes da legislação municipal, aos funcionários responsáveis pelos serviços administrativos do FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia.

Art. 6º- A competência dos membros do conselho Diretor e dos componentes dos serviços administrativos do FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, serão fixados no regulamento desta lei.

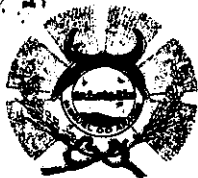
Art. 7º- O FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, é dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º- Na constituição do FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, observar-se-á o disposto nos art. 71 e 74 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 9º- A conta bancária de que trata o art. 3º desta Lei somente acatará saques mediante cheques assinados pelo vice-presidente do Conselho diretor e pelo tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art.10º- Da aplicação dos recursos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar, sediado no Município de São Miguel do Araguaia, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11º- Os bens adquiridos pelo FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, serão destinados ao uso da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em São Miguel do Araguaia e incorporados ao patrimônio Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

Adm. 2008/2012

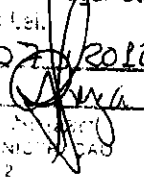
Parágrafo Único – Considerando a origem do recurso, exclusivamente o advindo da taxa de serviços estaduais, o FEMBOM poderá, excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sem prejuízo da manutenção prioritária da unidade do Corpo de Bombeiros Militar sediada no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 12º- Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de julho 2012.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume, em conformidade com a Lei.	
Data de hoje: <u>05.07.2012</u>	
	
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA CEP: 76.590-000 Fone: (62) 3977-7100 / 3977-7101	